

Tipo ATA DE REUNIÃO

Número 132/2025

Data 12/03/2025

Assunto INDICAÇÃO -

## COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (CE)

### ATA Nº 02/2025-CE

#### Membros do Comitê:

- André Fernandes da Silva - Superintendente de Auditoria Interna – SUAUD
- Ayla Modanez Neves – Superintendente de Recursos Humanos – SUREH
- Leyla Pereira Viana – Superintendente de Governança – SUGOV – Presidente do CE
- Erika Mony Ferreira – Subprocuradora Jurídica – SUBJUD

#### Pauta:

Análise dos requisitos legais e ausência de vedações para a eleição do indicado Sr. Bruno Magalhães D'Abadia ao cargo de membro do Conselho Fiscal da Saneago.

Às 8:30h do dia 12 de março de 2025, a Presidente do Comitê de Elegibilidade da Saneago declarou aberta a reunião previamente agendada, realizada por videoconferência, com o objetivo de analisar a documentação apresentada pelo Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, indicado ao cargo de membro do Conselho Fiscal da Estatal, conforme instrução contida no processo nº 202500013000431.

Registra-se que o membro do Comitê de Elegibilidade, André Fernandes da Silva, não participou da reunião em razão de estar em período de férias.

A deliberação foi precedida da análise da documentação exigida para a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 31 do Estatuto Social da Saneago, no artigo 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016, bem como na Lei nº 6.404/1976.

Inicialmente, avaliou-se o requisito de formação acadêmica compatível, conforme disposto no artigo 26, §1º, da Lei nº 13.303/2016. Para comprovação, o indicado anexou documentação referente à sua formação superior, graduação em Engenharia Mecatrônica (fls. 17-18) e Ciências Contábeis (fls. 24-25), além de títulos de pós-graduação, Mestrado em Economia (fls. 19-20) e MBA em Ações e Stock Picking (fls. 21-23). Sobre esse requisito, a Lei nº 6.404/76, que também se aplica ao caso, estabeleceu que o indicado ao Conselho Fiscal deve possuir curso superior, motivo pelo qual deliberaram os integrantes pelo preenchimento do requisito.

Em seguida, foi analisado o critério de experiência profissional, nos termos do artigo 26, §1º, da Lei nº 13.303/2016, que exige o exercício, por no mínimo três anos, de cargo de direção ou assessoramento na administração pública, ou de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. O indicado demonstrou sua experiência profissional por meio dos seguintes cargos: i) Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (jan/2019 a ago/2019) – fl. 109; ii) Secretário de Estado de Administração (ago/2019 a nov/2022) – fls. 112-113; iii) Membro do Conselho de Administração da Saneago (mar/2019 a ago/2019) – fls. 49-54; iv) Membro do Conselho Fiscal da Saneago (mar/2020 a jan/2023) – fls. 67-92; v) Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente da Sabesp (jan/2023 a out/2024) – fls. 116-123. Diante da comprovação apresentada, os membros do Comitê de Elegibilidade deliberaram que o indicado atende ao requisito de experiência profissional.

Saneamento de Goiás S. A.

(62) 3243-3101 | D4006@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

Ata de Reunião: 132/2025

Página 1 de 2

Os membros do Comitê de Elegibilidade se atentaram para o que está disposto no §2º, do art. 26, da Lei das Estatais, o qual impõe a Saneago o dever de compor o Conselho Fiscal com a presença de pelo menos 1 (um) conselheiro com vínculo permanente com a administração pública. Foi verificado que o indicado preenche o requisito mencionado por ser servidor do quadro efetivo da Câmara dos Deputados, no cargo/função Consultor Legislativo (fl. 31).

O Comitê também avaliou o requisito de reputação ilibada, ainda que se trate de um julgamento subjetivo. A documentação apresentada, incluindo certidões anexas (fls. 32-46), foi considerada satisfatória. No entanto, foi registrada a existência de certidão positiva no âmbito do Poder Judiciário Estadual (fls. 124-134), referente a uma ação ainda não transitada em julgado, decorrente de atos inerentes ao exercício do cargo de Secretário de Administração do Estado de Goiás. Como a ação judicial não envolve fatos de natureza pessoal do indicado, mas sim atos administrativos, os membros do Comitê entenderam que isso não compromete sua reputação ilibada nem impede sua indicação ao Conselho Fiscal.

Por fim, os autos serão encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração para ciência e deliberação quanto ao envio à Assembleia Geral para eleição, visto que o parecer do Comitê de Elegibilidade tem caráter opinativo.



Documento assinado eletronicamente por AYLA MODANEZ NEVES, . na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 12/03/2025 10:42:46, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por ERIKA MONY FERREIRA, . na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 12/03/2025 10:49:55, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por LEYLA PEREIRA VIANA, MEMBRO TITULAR na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 12/03/2025 10:51:23, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Saneamento de Goiás S. A.

(62) 3243-3101 | D4006@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

Ata de Reunião: 132/2025

Página 2 de 2

Este documento foi assinado digitalmente por AYLA MODANEZ NEVES, ERIKA MONY FERREIRA e LEYLA PEREIRA VIANA

Conteúdo acessado por DAYANE MOREIRA ROCHA em 12/03/2025 10:56:58